

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXIV

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA MARÇO/2024

Nº. 03

- LEI ORDINARIA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ : 09.001.744/0001-03

LEI Nº 723/2024, DE 20 MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE ATENDENTE DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira constante no quadro no quadro dos profissionais de saúde deste município em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º. Pela transformação do cargo, a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes desta Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, ficam extintos os cargos de Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

§2º. É condição prévia e obrigatória para enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor(a) já integre a Administração Pública Municipal, investido no cargo de Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem ou Parteira, tenha concluído o Curso Técnico em Enfermagem e obtido registro no Conselho Regional de Enfermagem, COREN-PB.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico em Enfermagem nos termos dispostos no §2º do Artigo 1º desta lei, será realizado de forma imediata após entrega da documentação pelo servidor(a) e comprovar atender os requisitos desta lei mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. A investidura no Cargo Técnico de Enfermagem, para os profissionais Atendentes de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, que ainda não tenham concluído o Curso Técnico em Enfermagem, será feito no prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, para que o profissional regularize sua documentação, caso contrário o profissional perderá o benefício ofertado por essa Lei.

Art. 3º. Com a transformação do Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer outra forma de admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Puxinanã-PB, 20 de Março de 2024.


FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional